



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 950, DE 2024 (Do Sr. Padovani)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº __, DE 2024
(Do Dep. PADOVANI)

Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte:

Art. 4º (...)

[...]

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, não serão computados na renda familiar mensal, sem prejuízo de outros rendimentos indicados em regulamento:

[...]

IV – recursos financeiros recebidos a título de remuneração até 2,5 salários mínimos. (NR).

[...]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se o Programa Bolsa Família é importante para manutenção do bem estar e principalmente da segurança alimentar das famílias que recebem esse benefício.

Atualmente, no cálculo desse benefício são consideradas as remunerações familiares totais (renda familiar mensal). No entanto, é importante considerar que o critério de elegibilidade pode acabar excluindo famílias que se encontram em uma situação de vulnerabilidade real, mas que recebem remuneração ligeiramente acima do limite estabelecido.

Ao excluir a remuneração de até 2,5 salários mínimos da base de cálculo para concessão do benefício, estaríamos garantindo



* C D 2 4 8 1 5 5 1 0 7 8 0 0 *

que famílias que ainda enfrentam dificuldades financeiras, mesmo com uma renda um pouco maior, não sejam deixadas desamparadas e contribuir para uma maior equidade social e para a redução das desigualdades no país. Muitas vezes, fatores como o custo de vida em determinadas regiões do país e despesas fixas elevadas podem comprometer significativamente o orçamento familiar, mesmo com uma renda aparentemente "maior".

Ao adotar essa medida, o programa Bolsa Família estaria se tornando ainda mais eficaz e justo, alcançando aquelas famílias que realmente necessitam do apoio governamental para garantir condições mínimas de dignidade e bem-estar. Além disso, a exclusão da remuneração de até 2,5 salários mínimos da base de cálculo poderia contribuir para uma maior equidade social e para a redução das desigualdades no país.

Essa mudança no critério de concessão do benefício do Bolsa Família refletiria um avanço na política pública de assistência social brasileira, tornando-a mais sensível às diferentes realidades e necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade.

Assim, consideradas as razões expostas, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 25 de março
de 2024.

PADOVANI
DEPUTADO FEDERAL



* C D 2 4 8 1 5 5 1 0 7 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.601, DE 19 DE
JUNHO DE 2023**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202306-19;14601>

FIM DO DOCUMENTO